



ORCISPAR

Órgão Regulador de Saneamento do Paraná

Relatório Técnico Fiscalização Sob Demanda de Marialva/PR

RTFD nº 06/2026

Setembro, 2026.

Índice

1	Corpo Técnico de Regulação e Fiscalização	3
2	Considerações Iniciais	4
3	Legislação Aplicada.....	5
4	Identificação do Titular e Prestador de Serviços	7
4.1	Titular.....	7
4.2	Prestador de Serviços.....	7
5	Equipe Técnica Responsável pela Fiscalização	8
5.1	Órgão Regulador de Saneamento do Paraná - Orcispar.....	8
5.2	Prestador de Serviços - Águas de Marialva	8
6	Fiscalização in Loco	9
6.1	Verificação das Ocorrências Relatadas.....	9
6.2	Providências em curso pelo prestador.....	12
7	Considerações Finais	13

1 Corpo Técnico de Regulação e Fiscalização

1.1 Diretoria

Rogel Martins Barbosa

Diretor de Regulação e Fiscalização

1.2 Equipe Técnica

Renata Alves Perez

Coordenadora de Fiscalização

Robson Nelson Martins Barbosa

Contador

Karen Tauani dos S. S. Moreira

Analista de Fiscalização e Regulação

Pedro Leonardo Vieira Andrade

Técnico em Saneamento

André Yassuo Naoe

Analista de Fiscalização e Regulação

Orcispar – Órgão Regulador de Saneamento do Paraná

Avenida Colombo, 6460 – Zona 7 – Maringá/Paraná – CEP: 87.020-000

Telefone: (44)3123-2830

2 Considerações Iniciais

A atividade de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico constitui instrumento essencial para garantir a adequada prestação dos serviços, conforme preconizado pela Lei Federal nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico), regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217/2010 e substancialmente atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico). Esse conjunto normativo estabelece que os serviços devem ser prestados com segurança, regularidade, continuidade, eficiência e qualidade, elegendo a fiscalização como mecanismo central para assegurar o cumprimento desses princípios.

A fiscalização regulatória compreende as atividades de acompanhamento técnico, monitoramento operacional, controle da prestação dos serviços e avaliação da conformidade às normas legais e regulatórias, sendo estas atribuições exercidas pelo Órgão Regulador de Saneamento do Paraná – ORCISPAR, conforme seu arcabouço de Resoluções, Normas e Regulamentos. Tais instrumentos estabelecem diretrizes para os procedimentos fiscalizatórios, indicadores de desempenho, metas de universalização, parâmetros de qualidade e a aplicação de medidas corretivas em caso de não conformidades.

O município de Marialva, alinhado às diretrizes do Marco Legal do Saneamento e visando aprimorar a gestão dos serviços, celebrou com o ORCISPAR o Contrato Administrativo nº 009/2025, firmado em 26 de maio de 2025, que delega ao órgão regulador a execução das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com vigência até 2035.

Em cumprimento a esse instrumento contratual, e considerando a instauração de demanda oriunda do Procedimento Administrativo nº 046/2026, através da Ouvidoria deste Órgão Fiscalizador, procedeu-se à realização de fiscalização sob demanda no município de Marialva/PR, nas datas 17 e 26 de Setembro de 2026. A ação teve por finalidade apurar os fatos relatados em manifestação de usuário através da Ouvidoria, bem como verificar as providências adotadas pelo prestador de serviços para a solução do problema relatado, avaliando a adequação, tempestividade e efetividade das medidas implementadas, à luz das normas técnicas vigentes, requisitos de segurança, padrões de qualidade e demais dispositivos regulamentares aplicáveis.

3 Legislação Aplicada

Os trabalhos de fiscalização e regulação dos municípios regulados pelo Orcispar estão amparados, principalmente, nas seguintes legislações vigentes:

Tabela 01 - Legislação aplicada aos trabalhos de regulação e fiscalização

Legislação	Descrição
Lei Federal nº. 14.026/2020	Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.
Lei federal nº 11.445/2007	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e dá outras providências.
Decreto Federal nº 7.217/2010	Regulamenta a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 357/2005	Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 396/2008	Dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 430/2011	Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
Portaria nº.256 do IAP	Aprova e estabelece os critérios e exigências para a apresentação da Declaração da Carga

	Poluidora, através do Sistema de Automonitoramento de Atividades Poluidoras no Paraná e determina seu cumprimento.
Portaria GM/M S nº. 888/2021 do Ministério da Saúde	Procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.
Portaria nº 443/BSB/1978 do Ministério da Saúde	Estabelece os requisitos sanitários mínimos a serem obedecidos no projeto, construção, operação e manutenção dos serviços de abastecimento público de água para consumo humano
NR 6	Equipamento de proteção individual
NR 12	Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos
NR 10	Segurança em instalações e serviços em eletricidade
NR 35	Esta Norma estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.
Resolução Cispar nº. 08 de 2024	Dispõe sobre os procedimentos relativos às infrações e penalidades aplicáveis, pelo CISPAR, aos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
Resolução ORCISPAR Nº 18, DE 27 DE MAIO DE 2026.	Dispõe o ciclo de fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico no âmbito do Órgão Regulador de Saneamento do Paraná (Orcispar) e dá outras providências.

4 Identificação do Titular e Prestador de Serviços

4.1 Titular

Razão Social:	Prefeitura Municipal de Marialva
CNPJ:	76.282.680/0001-45
Representante:	Flávia Cheroni da Silva Brita
Endereço:	Rua Santa Efigênia, 680 - Centro - CEP 86990-000
Contato:	(44) 3232-8383
Sítio Eletrônico:	https://www.marialva.pr.gov.br/

4.2 Prestador de Serviços

Razão Social:	Águas de Marialva
CNPJ:	12.605.449/0001-62
Representante:	Luiz Carlos Cardoso
Endereço:	Rua Presidente Nereu Ramos, 1811, Centro, Marialva/PR – CEP 86.990-000.
Contato:	(44) 3232-6853 - (44) 3232-3819 - (44) 99104-6446
Sítio Eletrônico:	https://aguasdemarialva.pr.gov.br/

5 Equipe Técnica Responsável pela Fiscalização

5.1 Órgão Regulador de Saneamento do Paraná - Orcispar

André Yassuo Naoe - Analista de Fiscalização e Regulação - Engº Ambiental

5.2 Prestador de Serviços - Águas de Marialva

Valdir Fernandes Vieira - Diretor Operacional

6 Fiscalização in Loco

Com base nos autos do Procedimento Administrativo nº 046/2026, instaurado no âmbito da Ouvidoria do ORCISPAR, constatou-se a necessidade de atuação fiscalizatória por parte deste Órgão Regulador.

Diante disso, foi realizada fiscalização sob demanda nos locais indicados na denúncia, com o objetivo de averiguar, in loco, as ocorrências relatadas, bem como verificar as condições existentes e as providências adotadas pelo prestador de serviços para o saneamento das situações apontadas.

6.1 Verificação das Ocorrências Relatadas

Na data de 17 de setembro de 2026, a Coordenadora de Fiscalização, Renata Alves Perez, o Analista de Fiscalização e Regulação, André Yassuo Naoe, acompanhado do Diretor Operacional, Valdir Fernandes Vieira, realizaram a verificação da pressão no sistema de abastecimento de água, priorizando o endereço do usuário, situado na Rua Alcides Romão, nº 457, no município de Marialva/PR, o qual havia registrado protocolo junto à Ouvidoria.

A atividade teve como objetivo verificar, in loco, as condições de pressão no sistema de abastecimento de água no local indicado, conforme demonstrado nos registros fotográficos apresentados a seguir.



Foto 1 – Ponto de verificação da pressão no sistema de abastecimento de água, no endereço objeto do protocolo de Ouvidoria.

Durante a inspeção, também foram realizadas consultas aos usuários dos imóveis próximos ao do vistoriado, com o objetivo de verificar a ocorrência de eventuais episódios de falta ou interrupção no abastecimento de água.

Durante a consulta, os residentes próximos relataram a ocorrência de episódios de baixa pressão na rede de abastecimento de água, especialmente nos horários de maior demanda e utilização do sistema.

Quanto à pressão verificada durante a fiscalização, o valor registrado no ponto avaliado encontrava-se de acordo com os parâmetros estabelecidos no item 8.7 da Resolução CISPAP nº 08/2024, que dispõe sobre a nova redação do *Manual de Fiscalização dos Prestadores de Serviços de Água e Esgoto regulados pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAP*.

Tabela 2 – Parâmetro estabelecido

	REDE DE DISTRIBUIÇÃO	REFERÊNCIA LEGAL	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
8.7	A pressão no ponto de fornecimento de água em acordo com os limites mínimo dinâmico (10 m.c.a) e máximo estático (50 m.c.a)	Art. 5.4 da NBR 12218, de 1994, e art. 25 da GM/SM 888, de 2021	Em até 180 dias

Tabela 3 – Ponto analisado em 17/09/2026

Ponto	Pressão (mca)	Resultados
Ponto 1	23,45	Dentro dos limites

Diante das verificações realizadas e dos relatos apresentados pelos usuários residentes nas proximidades do local fiscalizado, constatou-se a necessidade de realizar uma segunda medição da pressão na rede, em horário de maior demanda, tendo em vista os relatos de ocorrência de baixa pressão em determinados horários e dias da semana.

Assim, foi realizada nova medição no dia 26 de setembro de 2026, sábado, por volta das 11h40min, horário caracterizado por maior demanda de consumo, conforme relatos dos usuários, conforme registros fotográficos apresentados a seguir.

Com o objetivo de conferir maior confiabilidade aos dados obtidos e possibilitar uma avaliação mais abrangente das condições de pressão na rede de abastecimento, além do endereço objeto do protocolo, foram realizadas medições em outros dois pontos localizados nas proximidades do local fiscalizado.



Foto 2 – Ponto 1 - Endereço objeto do protocolo de Ouvidoria.



Foto 3 – Ponto 2 – Localização próxima ao endereço objeto do protocolo.



Foto 4 – Ponto 3 – Localização próxima ao endereço objeto do protocolo.

Tabela 4 – Pontos analisados em 26/09/2026

Ponto	Pressão (mca)	Resultados
Ponto 1	12,24	Dentro dos limites, próximos ao limite mínimo
Ponto 2	14,28	Dentro dos limites, próximos ao limite mínimo
Ponto 3	14,28	Dentro dos limites, próximos ao limite mínimo

6.2 Providências em curso pelo prestador

De acordo com o Ofício nº 121/2026, da Águas de Marialva, após os registros de interrupção no abastecimento, foi verificado, com certa frequência, que o disjuntor de uma das motobombas, responsável pelo acionamento da energia elétrica utilizada no recalque de água de um poço artesiano, encontrava-se desativado.

Inicialmente, não foi possível identificar a causa das interrupções no fornecimento de água. Como medida corretiva, o disjuntor foi substituído por outro de maior amperagem. Entretanto, diante da persistência das ocorrências, constatou-se a possibilidade de desligamento do equipamento por terceiros. Como providência adicional, foi instalado um cadeado no acesso ao disjuntor, medida que, especificamente nesse ponto, resultou na interrupção de novas ocorrências.

Ainda de acordo com o documento, a Autarquia vem acompanhando o aumento da demanda por abastecimento de água decorrente do crescimento populacional do município. Nesse contexto, está sendo realizada uma avaliação técnica, acompanhada de planejamento para a ampliação do sistema de abastecimento de água como um todo.

Também está sendo estudada a possibilidade de utilização do Rio Ivaí como fonte de captação de água. Entretanto, essa alternativa depende da realização de estudos técnicos específicos, bem como da obtenção das devidas autorizações junto aos órgãos ambientais competentes.

7 Considerações Finais

A fiscalização sob demanda realizada no município de Marialva/PR teve como objetivo principal apurar os fatos relatados em manifestação registrada a Ouvidoria deste Órgão Regulador, bem como verificar as providências adotadas pelo prestador de serviços para a adequada resolução da situação reportada. Essa atuação é essencial para assegurar a responsividade do prestador frente às demandas dos usuários e a efetividade da regulação na mediação e solução de ocorrências que impactam a prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Ao longo deste relatório foram apresentadas as análises técnicas relacionadas ao objeto da denúncia, contemplando a verificação in loco (quando aplicável), a avaliação das informações prestadas pelo responsável pelo serviço e a análise das medidas corretivas implementadas.

Ressalta-se que a análise ora apresentada se restringe aos fatos e elementos relacionados à demanda específica que motivou a fiscalização, sem prejuízo de futuras ações fiscalizatórias mais abrangentes, caso necessário.

Encaminha-se o presente Relatório Técnico ao prestador responsável para ciência e eventuais providências cabíveis, estando o documento igualmente disponível no portal institucional do Orcispar, em observância aos princípios da transparência, publicidade e continuidade da ação regulatória.